



## **GT - ESTATUTO DA METRÓPOLE - CAU/SP**

### **REFLEXÕES, ENTENDIMENTOS e CONSIDERAÇÕES:**

O 1º Seminário Estatuto da Metrópole – Construção da Nova Política Metropolitana, organizado pelo CAU, através de seu GT – Estatuto da Metrópole, realizado no dia 15/10/2015 foi uma iniciativa urgente e necessária por tratar de tema relevante.

A Região Metropolitana de São Paulo é a maior do país e uma das maiores do mundo, o que torna este debate uma referência para as demais experiências no Território Brasileiro.

O debate realizado entre representantes do IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, do OCPF – Observatório dos Consórcios Públicos e Federalismo, integrantes da EMPLASA – Empresa Paulista de Planejamento, Arquitetos (as) e Urbanistas do GT do CAU/SP e uma plateia de técnicos pôde indicar tanto o potencial de envolver setores da sociedade quanto, algumas das dificuldades para que isto aconteça.

Ficou evidente a necessidade de investir no debate e na divulgação do Estatuto da Metrópole, pela sua importância e pelo processo de elaboração do PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, que já está com data prevista para ser enviado à Assembléia Legislativa de São Paulo, para aprovação.

#### **DESAFIO COLOCADO:**

A discussão do Projeto de Lei do Estatuto da Metrópole e agora, quando da sua implantação com o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, tem lugar num momento em que o mundo vive uma sobreposição de crises: crise ambiental, crise hídrica, crises institucionais, crise econômica, crises políticas, crise de valores e de paradigmas.

Enquanto cidadãos mundiais e na qualidade de profissionais, nós Arquitetos e Urbanistas não podemos abstrair os diversos contextos que nos envolvem e que devem ser contemplados na elaboração do PDUI e no Planejamento Urbano.

Há urgência em transformar nossa concepção de Planejamento Urbano, seja para nortear a gestão do cotidiano, como na esfera das grandes decisões de caráter Regional e no longo prazo.

A tradição é que os Planos Urbanos privilegiam setores cujos interesses são a acumulação e para os quais a Cidade é mero suporte de seus negócios. Tais interesses, por mais que sejam representativos, não devem sobrepor aos demais, como geralmente acontece.

Este modelo tem como resultado indesejado a exclusão social nos grandes centros urbanos, crescimento de favelas, cinturões de miséria e carência de infra-estrutura (que são a materialização da pobreza e da exclusão), degradação do ambiente e da paisagem



urbana, destruição de referências urbanas tanto pelos interesses do capital imobiliário como por ações conduzidas pelo próprio Poder Público.

Em contraposição a esta realidade, há um acúmulo de experiências e de discussões que apontam como necessária a mudança de cultura no sentido das políticas públicas, integrarem valores como solidariedade, justiça e felicidade, aspectos que podem passar por utopias numa agenda convencional, mas que são objetivos universais da humanidade. Sem isso, o que se reproduz são gastos com uma Cidade injusta, com o aumento da violência - e conseqüentemente, a necessidade do controle, desequilíbrios sócio-ambientais, entre outras mazelas que representam custos altos para a Sociedade.

Neste panorama, qualquer intervenção macro, tanto no tempo quanto no espaço, deve ter uma abrangência maior, considerando que os Projetos e Planos Urbanos são para atender às pessoas, ao ser humano.

É a Constituição Federal que em seu artigo 3º afirma que são “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Nos Fóruns Sociais Mundiais, fala-se em “governança progressista”, algo que aponta no sentido de construção de novos paradigmas mais sociais e de revitalização da democracia representativa, enfraquecida no mundo inteiro por crises de credibilidade que agravam o grau de despolitização da sociedade.

Falar em participação e direitos nos remete ao modelo de sociedade e de cultura em que vivemos, onde a Democracia ainda é uma experiência a ser consolidada e o seu exercício é difícil e trabalhoso, porém necessário e imprescindível.

Não podemos esquecer a Agenda 21, que desde a década de 90 recomenda que os países promovam ações de reflorestamento para obtenção de energia de biomassa, eólica, hídrica e solar. Recomenda, também, o investimento maciço nos transportes públicos, ciclovias e espaços seguros para deslocamentos a pé, em detrimento do veículo individual. Estas recomendações nos alertam para o fato de que “*Progresso e Desenvolvimento Sustentável*” não são sinônimos.

Outro aspecto importante que deve ser considerado é a valorização de critérios técnicos para o Planejamento Urbano no processo de elaboração do PDU. Deve-se atentar para que a pressão de setores da economia como do capital imobiliário, da construção civil, do comércio, etc., não prevaleça a ponto de sobrepor ou “esquecer” a boa técnica, no que se refere às Cidades, às Metrôpoles, ao manejo e uso do território e dos recursos naturais.

Há questões a serem destacadas e integradas neste olhar para o Planejamento Urbano nas Regiões Metropolitanas, como a valorização da paisagem urbana; das relações sociais que se estabelecem a partir do território (*topofilia*); a valorização da diversidade de usos e a necessidade de manutenção de áreas já protegidas em lei - áreas naturais X áreas predominantemente edificadas; a importância de reconhecer a diversidade de formas de vida existentes (como ignorar que ainda há fauna silvestre na Região Metropolitana de São Paulo?); respeitar o direito à presença das populações tradicionais.



Considerar que este desafio teve início em 2004 quando foi elaborada a primeira versão do PL do Estatuto da Metrópole. Após várias emendas propostas, o PL fora engavetado por duas vezes, até que, em 2012 foi eleito relator o Deputado Federal Zezéu Ribeiro (*in memorian*), colega Arquiteto e Urbanista que promoveu inúmeros debates de alto nível técnico e participativo, resultando na aprovação e sanção da Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole.

Dar continuidade ao debate sério e dedicado realizado junto a Advogados, Geógrafos, Sociólogos, Engenheiros e, principalmente com os Arquitetos e Urbanistas que estiveram à frente no debate para a elaboração dos Capítulos, Artigos e dos incisos necessários ao texto para que a Lei pudesse vingar, é nossa obrigação!

Os desafios a serem enfrentados pelo processo de elaboração do PDUI são de grande complexidade, e para estes não há como ensaiar soluções simples.

Dados do SICCAU – Sistema de Comunicação e Informação do CAU de 2014 revelam que o Estado de São Paulo possui mais de 50% de profissionais Arquitetos e Urbanistas do Brasil, porém cerca de 1/3 dos Municípios do Estado não contam com a presença desses Profissionais da Arquitetura e Urbanismo e que, apenas 4% dos profissionais atuam com Urbanismo. **Como trabalhar com esse desafio e oportunidade, visto que Planos Urbanos, Desenho Urbano, Urbanismo e ou Planejamento Urbano é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, prevista em Lei?**

Tudo isso significa que há uma necessidade urgente de “mudança de paradigma”.

*“Há a necessidade de decifrar como ordenar a expansão urbana. Qual a consequência do adensamento? Não ordenamos antes, como fazer agora?” (1)*

A discussão da Carreira de Estado para constituição de quadros técnicos de Arquitetos e Urbanistas atuando nas Administrações Públicas Municipais, de forma proporcional ao número de habitantes é uma necessidade urgente, tanto para o acompanhamento dos Planos Diretores, como nas suas revisões para garantir a qualidade do Planejamento Urbano e também nas intervenções pontuais de Desenho Urbano, além da aprovação de Projetos Arquitetônicos, emissão de Alvarás, fiscalização, entre outros serviços atribuídos a esses profissionais.

Considerando que na Arquitetura e Urbanismo e também no Direito Urbanístico, e com base na Constituição Federal Brasileira de 1988 que:

*“(…) a Cidade é para as pessoas” e que “o Planejamento Urbano não pode perder o que é mais valioso – a vida das pessoas.”(1), - “que no PDUI, não se perca o olhar às pessoas/riqueza de pessoas de forma a se ter o capital humano valorizado.”(1)*

É necessário manter o alto nível do debate fazendo a “leitura jurídica” de um tema tão complexo, antes de se implantar o Estatuto da Metrópole, pois há um desafio institucional a ser resolvido, regulamentando o que deve ser regulamentado.

*“O desafio colocado é de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos nas áreas urbanizadas. A forma como estamos vivendo está nos levando à desestruturação pessoal” (1)*



## ASPECTOS ABORDADOS NO DEBATE OCORRIDO NO 1º SEMINÁRIO:

O 1º Seminário Estatuto da Metrópole – Construção da Nova Política Metropolitana expôs e levantou algumas questões importantes para a democracia e para qualidade de vida do Cidadão Metropolitano.

Para entender a complexidade do tema, considerando a urgência na implantação do Estatuto da Metrópole com na elaboração do PDUI, já que, ele definiu o prazo, **convidamos para uma reflexão em relação à sua implantação:**

- **Lei do Estatuto da Metrópole:** Novo paradigma para pensar o Planejamento Urbano Local e Regional, com obrigações legais para os Gestores Públicos. Considera a participação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Metropolitano Deliberativo;

- **Leis Complementares Estaduais:** Regulamentação do Estatuto da Metrópole no âmbito do Estado. As Leis Complementares Estaduais foram criadas antes do estabelecimento do Estatuto da Metrópole (2015), portanto, há a necessidade de se fazer revisões e adequações que atendam o que determina o Estatuto da Metrópole (Lei Federal).

- **Lei de Consórcios Públicos de nº 11.107/05:** Mencionada pela Constituição dispõe sobre normas gerais, porém não contempla a participação da Sociedade Civil Organizada;

**Consórcio Público é uma Pessoa Jurídica** criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de Serviços Públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

A figura dos Consórcios Públicos no Direito Administrativo Brasileiro surge com a Emenda Constitucional de nº 19/98, que alterou o art. 241 da Constituição Federal de 1988, com a redação: *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."* (5)

Na Região Metropolitana de São Paulo há 5 (cinco) Consórcios Públicos instituídos entre os Municípios. O Consórcio do ABC é o mais antigo, sendo considerado um sucesso, contabiliza 11 (onze) Grupos de Trabalho internos.

- **Autonomia Municipal:** Garantida pela Constituição Federal de 1988, deve ser observada e praticada em todo o processo de elaboração de Planos.

Que as Audiências Públicas ocorram, dentro do Município, e não apenas regionalmente, assegurando a autonomia Municipal, garantindo assim a Gestão democrática prevista na Lei 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto das Cidades e como determina o Estatuto da Metrópole – momento esse para refletir sobre o Plano Diretor Municipal e sua inserção no desígnio Regional, considerando que o Município faz parte de uma Região Metropolitana;

**"O município é um ente forte, e o Estado não está "acima" dele, mas ambos têm atribuições definidas. Ao município cabe a gestão dos interesses locais".** (1)



- **Responsabilidade Legal:** A responsabilidade é Institucional e de todos os entes envolvidos – o papel do Ministério Público pode se fazer necessário. O comprometimento dos entes, nas decisões, no Planejamento, nos projetos e no financiamento é obrigatório. Está previsto na Lei a pena de improbidade administrativa, no caso do Município e do Estado não cumprirem o prazo de elaboração e aprovação do PDUI.

- **Arranjo Institucional:** A regulamentação deve ser feita, prevendo e garantindo que conste nas Leis Complementares de cada RM ou AU ou Micro Região, o que determina o Estatuto da Metrópole, ou seja, criação da Entidade Metropolitana num formato que respeite a autonomia Municipal e a Gestão democrática - participação da Sociedade Civil representada no Conselho Metropolitano Deliberativo e Consultivo; Enquanto a regulamentação não é feita, um Arranjo Institucional e Democrático precisa existir.

Entendemos que a figura dos Consórcios Públicos pode ser o caminho, nesse momento. Porém é necessário que todo o processo para a elaboração do PDUI, entre outras ações, esteja adequado ao que determina o Estatuto da Metrópole, ou seja, Gestão Democrática Municipal e Regional, considerando que os Conselhos Metropolitanos Deliberativos, Consultivos e as Câmaras Temáticas deverão existir com a participação da Sociedade Civil, para que as decisões não sejam contestadas.

Atualmente a Sociedade Civil não tem assento no formato dos Consórcios, contudo, no processo previsto pelos Estatutos da Cidade e da Metrópole, a participação é um direito que deve ser garantido e exercido.

- **Entidade Metropolitana:** A criação da Entidade Metropolitana autônoma e completa deve prever a Governança Metropolitana independente e democrática, para a realização das discussões sobre os problemas das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micros Regiões, criando soluções para realizar o Planejamento Urbano Regional, ou seja, o PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, visando resolver as questões das FPIC – Funções Públicas de Interesse Comum que envolvem cada Região ou Sub Região.

- **Governança Metropolitana:** Deve considerar a Gestão Democrática prevista na Lei nº13.089/2015 – Estatuto da Metrópole. Que todos os problemas sejam enfrentados para se obter a Governança de fato.

Que a Democracia e a Transparência nas decisões de Planejamento Urbano Regional, sejam princípios, visto que *“Governar é para atender às pessoas e não às coisas”*. (1)

Que as **Consultas Públicas** sejam feitas antes, durante e depois da elaboração do PDUI.

**Financiamento:** Dependerá do Arranjo Institucional a ser regulamentado, porém, deve-se verificar e pautar a composição do Fundo Metropolitano para o financiamento dos Projetos Metropolitanos de forma independente e, quando necessário, compor com o aporte de recursos Federais e/ou Internacionais, no caso de Programas e Projetos específicos das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micro Regiões.

**Retorno e Sustentabilidade:** Os Projetos Urbanos Regionais devem considerar a Gestão conjunta das FPIC – Funções Públicas de Interesse Comum, o que resultará em economia de recursos a médio e longo prazo, na melhoria da qualidade de vida, na redução da violência, no respeito ao Meio Ambiente, ao Coletivo, às Cidades e ao



Território, dando a oportunidade de se criar assim, uma consciência metropolitana dos municípios e dos Gestores Públicos. Isso é também sustentabilidade.

**PDUI:** É um ordenamento territorial, um instrumento de Planejamento Urbano que racionaliza a integração dos PDE – Planos Diretores Estratégicos Municipais previstos no Estatuto das Cidades, visando melhoria da qualidade de vida dos Cidadãos Metropolitanos nas áreas urbanizadas da Região, considerando as FPIC.

Entendemos que alguns princípios devam ser observados e considerados em todo o processo de implantação do Estatuto da Metrópole e elaboração do PDUI:

- **Regulamentação do Estatuto da Metrópole** nos Estados, para as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micro Regiões;
- **Gestão Democrática e Deliberativa:** Democracia e a Transparência nas decisões de Planejamento Urbano Regional;

*“Os Consórcios Públicos entre os Municípios, enquanto instrumento de Governança, favorecem muito na definição e na escolha de quais políticas de indução do Território com a articulação regional, na questão dos Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos e Saneamento”.* (3)

- **FPIC:** Levantamentos e definição das FPIC - Funções Públicas de Interesse Comum - nas Sub-Regiões de uma Região Metropolitana pelo conjunto de Municípios e por eles individualmente – com consultas públicas específicas para essa finalidade;
- **Qualidade de Vida do Cidadão:** Um direito para se ter como foco principal a melhoria da qualidade de vida;
- **Justiça Social:** Prevista na Constituição Federal - Pensar em Cidades Justas também nos aspectos da Ocupação e Uso do Solo;
- **Uso e Ocupação do Solo:** Observar o aumento e o desequilíbrio na Densidade Demográfica entre os Municípios vizinhos ou limítrofes, tendo em vista o dano ao Meio Ambiente e à Qualidade de Vida, sem infra estrutura adequada e respeito aos Planos Diretores Municipais Participativos.
- **Meio Ambiente:** A proteção de áreas e seus recursos naturais, a criação e manutenção de Unidades de Conservação, a articulação das políticas de proteção com as demais políticas e intervenções no território devem priorizar a prevenção de eventos ou ocorrências.

*“A Questão ambiental é um tema caro em Consórcios e devem ser previstas compensações em Municípios com áreas de preservação, já que o grau de desenvolvimento e produção nesses locais é diferente”;* (3)

- **Resíduos sólidos:** – Devem ser revistas algumas restrições, principalmente, no caso das Bacias, visando viabilizar o manejo dos Resíduos Sólidos, de forma sustentável e econômica para a Região e com a possibilidade de pacto quando da elaboração do PDUI, podendo ser tratados Regionalmente.



- **Sustentabilidade:** Cidades mais produtivas, superando dicotomias como a da produção de alimentos não poder se dar em áreas urbanas. Geração de emprego e renda local;

*“O Plano de tornar as Cidades mais produtivas, promovendo a sustentabilidade alimentar, otimizando os deslocamentos de matéria prima e produção, é possível”<sup>(1)</sup>*

- **Mobilidade e Transporte:** Garantir eficiência e universalidade prevendo em Projetos de Estações de Metrô e Trens, Intermodais e de Terminais com estacionamentos para carros, motos e bicicletas, legalizados e interligados fisicamente e financeiramente; Que os Projetos Completos estejam prontos para serem orçados e Licitados;
- **Planos Diretores Municipais:** *“Plano Diretor deve ser pensado Regionalmente”* <sup>(2)</sup> É pensar Regionalmente: a Mobilidade, a Saúde, a Educação, Lazer, o Urbano, o Rural, a densidade demográfica entre os Municípios, a quantidade de Parques e Áreas Verdes, o incentivo ao desenvolvimento da vocação local e regional e, agora, é o caso de pensar o Zoneamento Regional;
- **Zoneamentos:** Zoneamento Municipal e Regional – Observar e ter o cuidado com a definição de Áreas Urbanas, Áreas de expansão que se confundem com as Áreas Rurais - Observar a distinção e o incentivo para a produção rural local e regional;

*“A definição de áreas de expansão urbana deveria responder a um fato, e não ser indução do mercado”.<sup>(1)</sup> “O fato de não ser urbano não significa que é rural”<sup>(1)</sup>*

- **Valores Locais:** Valorização da Cultura e do Meio Ambiente local e regional, criando qualidade nas condições físicas da localidade onde houver bens Culturais, Artísticos e Ambientais reconhecidos para apreciação;
- **ZIM - Zona de Interesse Metropolitano:** Definida pelos Municípios e pela Entidade Metropolitana regulamentada com a participação da Sociedade Civil organizada.

## **CONTRIBUIÇÃO, AO DEBATE, PELO GT - ESTATUTO DA METRÓPOLE DO CAU/SP:**

O Planejamento Urbano Regional deve ter o foco no atendimento das FPIC - Funções Públicas de Interesse Comum, pois o Estatuto da Metrópole e a Constituição Federal/88 assim determinam.

Para evitar distorções de propósitos e concentração de investimentos pontuais que “direcionem projetos, para interesses individuais ou particulares, e não os de interesses públicos” é necessário definir e priorizar os Projetos Urbanos Regionais para o atendimento das FPIC é atribuição da Entidade Metropolitana autônoma, que no âmbito da Sub Região juntamente com os Municípios envolvidos e com o Conselho Metropolitano participativo, tomarão a decisão de onde aplicar o dinheiro público - com consultas públicas específicas para essa finalidade.

Projetos com “preços”, precede do entendimento de quais prioridades terão “preços” e que a escolha deve obedecer aos critérios que serão ainda definidos, de forma democrática e antecipada, ao invés de *“gerar uma lista de projetos precificados”*.<sup>(4)</sup>



A orientação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, é que, Obras para serem orçadas e/ou licitadas, devem ser precedidas de Projetos Completos devidamente detalhados, inclusive com os Projetos Complementares.

O entendimento é que, primeiramente devem ser criados os critérios. Métodos que possam colaborar na escolha da prioridade dos Projetos para cada Sub-Região das Regiões Metropolitanas.

Portanto, sugerimos um critério aparentemente simples, porém, claro e que colabora no processo de escolha:

- **“O que”** – necessidades regionais no conjunto dos Municípios: as FPIC;
- **“Onde?”** Local de maior necessidade para se Planejar e pensar o “quando”;
- **“Quando”** – Resolvendo a equação entre: grau da necessidade local e regional (“o que” das FPIC) X relação da quantidade de pessoas que serão atendidas naquela sub-região (“onde” Urgência daquela necessidade e para quantos atendidos) X estimativa de prazos de execução X e dos impactos financeiros (CUB e/ou outro indicador), ambientais, sociais e de saúde (a ser analisado e processado tudo com os demais itens acima);
- **“Quanto?”** – O resultado acima definirá quais os Projetos que deverão ser desenvolvidos de forma completa, para serem orçados (“precificados”) considerando a prioridade definida pelo Conselho Metropolitano ou Entidade Metropolitana da forma estabelecida pelo Estatuto da Metr pole.

Discutir op es de T cnicas poss veis para cada Projeto, com a rela o de Custo X Benef cio para cada T cnica sugerida para ser discutida e definida com o Conselho Metropolitano.

Definir e aprovar pela Entidade Metropolitana ou pelo Conselho Metropolitano as prioridades   o mais recomendado para se dedicar na elabora o dos Projetos Completos para assim, or ar e licitar as Obras. Que todo Projeto seja Completo e Or ado antes de ocorrerem as Licita es.

***“O munic pio   um ente forte, e o Estado n o est  “acima” dele, mas ambos t m atribui es definidas. Ao munic pio cabe a gest o dos interesses locais”.*** (1)

A participa o e o envolvimento do Munic pio nas quest es Metropolitanas deve ser abrangente posto que h  necessidade da defini o das FPIC tanto no Munic pio como Regionalmente, no Planejamento, na elabora o do PDUI e no acompanhamento da execu o dos Projetos, Obras e Servi os j  previstos de forma democr tica, de fato, com a participa o da Sociedade Civil desde o in cio, ou seja, na aplica o da Gest o Democr tica prevista nas Leis 10.257 e a 13.089 – Estatuto das Cidades e Estatuto da Metr pole. Na Regi o Metropolitana de S o Paulo s o 39 (trinta e nove) Munic pios.

Quest es de uso e ocupa o do solo, habita o, lazer, turismo, educa o, sa de, trabalho, meio ambiente, mobilidade, preserva o ambiental, res duos s lidos, abastecimento, entre outros, precisam ser observados nos Munic pios juntamente com os vizinhos e/ou lim trofes das Sub-Regi es, para entender as rela es existentes.





Deve ser observado e definido de forma técnica, porém, democrática, a existência das FPIC - Funções Públicas de Interesse Comum em uma determinada Sub-Região, e, conseqüentemente a Entidade Metropolitana também deverá assim considerá-las para serem apreciadas e atendidas na elaboração do PDUI.

A continuidade da execução, manutenção e aplicação do PDUI deve ser garantida e obrigatória para as novas gestões de Governo Municipal e Estadual. Esse é um dos motivos para que se trate o PDUI de forma técnica, democrática e com autonomia da Entidade Metropolitana, pois se tornará Lei após ser aprovado na Assembléia Legislativa.

*“(...) qual o Plano de Trabalho e Método de produção do documento, assim como de Implantação do Estatuto da Metrópole nas cinco Regiões Metropolitanas, duas Aglomerações Urbanas e a Microrregião do Estado de São Paulo”, além de “Sistematizar nomenclaturas das zonas de uso para facilitar comunicação, racionalizando termos para a compatibilização entre os Planos Diretores, mantendo a autonomia Municipal.” (4)*

Atender uma FPIC requer levantamentos, análises técnicas e estudos para definição do grau de prioridade de Projetos, com base em critérios a ser ainda definidos para, se for o caso, ser proposto um Projeto Regional integrado para atender essa FPIC dessa Sub-Região.

Para que o PDUI venha ter um macro-zoneamento, é imprescindível a construção do que os Arquitetos e Urbanistas denominam de “Programa de Necessidades” que deverá ser levantado e definido com os entes envolvidos, após exaustiva Consulta Pública em cada Município, situação que exige o apoio da capacidade técnica local.

Equilibrar as grandes diferenças de densidade demográfica entre os Municípios limítrofes, ajudará a diminuir a exclusão social, a violência e os problemas decorrentes da falta de infraestrutura para um excesso de população em áreas urbanas, atendendo o que determina a Constituição Federal, no seu artigo 3º.

*“A cidade que tem passivo social, com custo altíssimo, se torna mais violenta; ” “o empreendedor ignora a realidade”; a situação de violência é dramática” e sugere*

*“convidar os empreendedores para trato do interesse público.” (1)*

*“Que os interesses do capital sejam ajustados ao interesse público”. (2)*

## **FINALIZANDO:**

É essencial a Regulamentação do Estatuto da Metrópole, com a revisão e adequações das Leis Complementares de criação dos Conselhos Metropolitanos no Estado de São Paulo, para que sejam atendidas as disposições que constam no Estatuto da Metrópole - Lei de janeiro de 2015, considerando a participação da Sociedade Civil, representada no Conselho Metropolitano Deliberativo e no Conselho Consultivo, pois é obrigação legal.

O Brasil é um país urbano, num mundo urbano e o Estado de São Paulo contém a maior Região Metropolitana da América do Sul e está entre as 4 (quatro) maiores do mundo. O processo constante de urbanização desordenada extrapola os limites físicos dos municípios e dos Estados.



Diante desse cenário, há inúmeros desafios e possibilidades colocadas para os Arquitetos e Urbanistas nesse novo paradigma proposto para o Planejamento Urbano das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micro Regiões, cuja atuação profissional regulamentada em Lei, certamente trará melhor qualidade nos resultados almejados.

## **GT - Estatuto da MetrÓpole do CAU/SP**

São Paulo

2015

---

**Legenda:** (1) – IBDU – Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - Drª Daniela Libório  
(2) – EMPLASA – Empresa de Planejamento – Drª Rovena Negreiros  
(3) – OCPF – Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo – Sr Paulo Oliveira  
(4) - EMPLASA – Empresa de Planejamento – Arqtº e Urbª Fernando Chucre  
(5) – Lei dos Consórcios – Wiki/Consórcio Público

---

### **Membros do GT Estatuto da MetrÓpole do CAU/SP:**

Arqtª e Urbª Áurea L. M. Mazzetti – Coordenadora  
Arqtº e Urbª Antônio Claudio Fonseca – Coord. Adjunto - Licenciado  
Arqtº e Urbª Luis Felipe Xavier – Secretário  
Arqtº e Urbª Juan Luis Rodrigo Gonzalez  
Arqtª e Urbª Paula de Castro Siqueira  
Arqtº e Urbª Fuad Jorge Cury - Suplente  
Arqtª e Urbª Mariângela Portela da Silva - Suplente

### **DIRETORIA do CAU/SP - Gestão 2015-2017**

**Presidente**

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza

**Vice-presidente**

Valdir Bergami

**Diretor Administrativo**

Luiz Fisberg

**Diretora Administrativa Adjunta**

Violeta Saldanha Kubrusly

**Diretor Financeiro**

José Borelli Neto

**Diretor Financeiro Adjunto**

Roberto dos Santos Moreno

**Diretor Técnico**

Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca

**Diretor Técnico Adjunto**

Reginaldo Peronti

**Diretor de Relações Institucionais**

Carlos Alberto Silveira Pupo

**Diretor de Relações Institucionais**

Carlos Alberto Silveira Pupo

**Diretor de Relações Institucionais**

Pietro Mignozzetti

**Diretora de Ensino e Formação**

Debora Pinheiro Frazatto

**Diretor de Ensino e Formação Adjunto**

Paulo Canguçu Fraga Burgo



## CONSELHEIROS TITULARES

Afonso Celso Bueno Monteiro  
Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca  
Ana Maria de Biazi Dias de Oliveira  
Andre Tostes Graziano  
Anita Affonso Ferreira Silveira  
Anne Marie Sumner  
Antonio Celso Marcondes Pinheiro  
Berthelina Alves Costa  
Bruno Ghizellini Neto  
Carlos Alberto Silveira Pupo  
Claudete Aparecida Lopes  
Claudio Barbosa Ferreira  
Claudio Zardo Búrigo  
Debora Pinheiro Frazatto  
Dilene Zapparoli  
Éder Roberto da Silva  
Éderson da Silva  
Edmilson Queiroz Dias  
Edson Jorge Elito  
Eduardo Caldeira Brandt Almeida  
Eduardo Habu  
Flavio Marcondes  
Gerson Geraldo Mendes Faria  
Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza  
Gustavo Ramos Melo  
Jacobina Albu Vaisman  
José Antonio Lanchoti  
José Borelli Neto  
José Renato Soibelman Melhem  
João Carlos Correia  
João Carlos Monte Claro Vasconcellos  
João Sette Whitaker Ferreira  
Luciana Rando de Macedo Bento  
Lucio Gomes Machado  
Luiz Antonio Cortez Ferreira  
Luiz Antonio Raizzaro  
Luiz Fisberg  
Marcelo Martins Barrachi  
Marcia Mallet Machado de Moura  
Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida  
Maria Rita Silveira de Paula Amoroso  
Mario Yoshinaga  
Nancy Laranjeira Tavares de Camargo  
Nelson Gonçalves de Lima Junior  
Nilson Ghirardello  
Paulo André Cunha Ribeiro  
Paulo Canguçu Fraga Burgo  
Pedro Fiori Arantes  
Pietro Mignozzetti  
Reginaldo Luiz Nunes Ronconi  
Reginaldo Peronti  
Roberto dos Santos Moreno  
Rogerio Batagliesi  
Ronald Tanimoto Celestino  
Rosana Ferrari  
Ruy dos Santos Pinto Junior  
Silvana Serafino Cambiaghi  
Silvio Antonio Dias  
Silvio John Heilbut  
Valdir Bergamini  
Vera Santana Luz  
Victor Chinaglia Junior  
Violeta Saldanha Kubrusly

## CONSELHEIROS SUPLENTE

Alexandre Carlos Penha Delijaicov  
  
Soriadem Rodrigues  
Vera Victoria Shiroky Schubert  
Barbara Di Monaco  
José Maria de Macedo Filho  
Paulo Brazil Esteves Sant'Anna  
Roberto Nery Junior  
Victor da Costa  
Sergio Baldi  
  
Carlos Stechhahn  
Augusto França Neto  
Alan Silva Cury  
Luis Felipe Xavier  
Maurilio Ribeiro Chiaretti  
Denise Carvalho Schneider  
Vinicius Faria Queiroz Dias  
Antônio Claudio Pinto da Fonseca  
Adriana Sanches Garcia  
Edmar Teixeira de Morais  
Sami Bussab  
Minoru Takatori  
Rosa Grena Kliass  
Margareth Matiko Uemura  
Paulo Renato Mesquita Pellegrino  
André Luis Avezum  
Valter Luis Caldana Junior  
Antonio Castelo Branco Teixeira Junior  
Anderson Kazuo Nakano  
  
Caio Santo Amore de Carvalho  
Célio José Giovanni  
José Alfredo Queiroz dos Santos  
André Takiya  
Fábio de Almeida Muzetti  
Eduardo Trani  
Cristiano Antonio Morales Jorge  
  
Denis Roberto Castro Perez  
Douglas Ellwanger  
Elisete Akemi Kida  
Daniel Ferreira da Silva  
Fernando Zambeli  
José Xaides de Sampaio Alves  
Tatiane Roselli Ribeiro  
Paula Valeria Coiado Chamma  
João Marcos de Almeida Lopes  
Ludimila de Fatima Biussi Afonso  
Luciana de Oliveira Royer  
Eduardo Sampaio Nardelli  
João Antonio Danielson Garcia  
Antonio João Malicia Filho  
Sandra Regina da Silva Duarte  
Rafael Patrick Schimidt  
Ana Cristina Gieron Fonseca  
Eurico Pizão Neto  
Carlos Alberto Palladini Filho  
Vasco de Mello  
Luzia Regina Scarpin De Marchi  
Mirtes Maria Luciani  
Daniela Morelli de Lima  
Sergio Maizel